



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177  
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

## LEI Nº 15/2008

**EMENTA:** Limita a consignação em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, em 40% do vencimento, bem como os juros remuneratórios das instituições consignatárias.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, considerando o disposto no art. 49, § 3º e 9º da Lei Orgânica Municipal, bem como no uso das atribuições contidas no § 10º do mesmo dispositivo legal, promulga a Lei nº 015/2008, de 06 de maio de 2008, oriunda do Projeto de Lei nº 049/2007, de autoria do Vereador Luiz Eliseu dos Santos.

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O total das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do vencimento, salário base, proventos ou benefício percebido pelo consignante, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais.

Art. 3º. A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá os seguintes critérios:

I – É vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II – É vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

III – Para a liquidação antecipada deverão ser cobrados apenas e tão somente os encargos "pro-rata-temporis", relativos ao empréstimo consignado.

Art. 4º. As taxas máximas de juros aplicadas nos empréstimos consignados concedidos pelas instituições bancárias e financeiras limitar-se-ão a:

- I – prazo de pagamento entre 02 a 06 meses, juros de até 1,36% a.m.;
- II – prazo de pagamento entre 07 a 12 meses, juros de até 1,74% a.m.;
- III – prazo de pagamento entre 13 a 24 meses, juros de até 1,82% a.m.;
- IV – prazo de pagamento entre 25 a 36 meses, juros de até 1,85% a.m.;



# Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX. (044) 664-1171 – (044) 6641177  
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

§ 1º. As taxas máximas previstas na presente Lei poderão ser revistas a cada 6 (seis) meses ou a qualquer tempo, em decorrência de fato relevante que a justifique.

§ 2º. As prestações mensais relativas a empréstimo consignado concedido por instituição bancária ou financeira deverão ser sucessivas e iguais da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

§ 3º. A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivada pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, por escrito ou por meio eletrônico, fornecida pela própria consignatária

Art. 4º. As autorizações expedidas por servidores, para consignação em folha de pagamento conterão, expressamente, o total e o valor de cada parcela mensal a ser descontada.

Art. 5º. Os convênios somente serão celebrados com empresas ou entidades do ramo financeiro previamente habilitadas junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 6º. O consignatário deverá creditar o valor objeto do contrato diretamente ao consignante ou por meio de conta de sua titularidade.

Art. 7º. O consignatário que deixar de cumprir o disposto nesta Lei terá o código cancelado para inclusão de novas consignações.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso, 06/05/2008.

Clovis Cardoso dos Santos  
Vice-Presidente da Câmara de Alto Paraíso-PR

<b>PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Edição Nº 8.275
Data 08/05/2008
<b>SECRETÁRIA</b>